

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



FLORINEA

Em um novo tempo

Gestão 2017 - 2020

LEI Nº 634/2017

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ADIMPLÊNCIA - FMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou e sanciona e promulga seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ADIMPLÊNCIA

Art. 1º A presente lei tem como objeto a criação do Fundo Municipal de Adimplência – FMA, destinado à quitação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar acumulados até dezembro de 2016.

Art. 2º O Fundo Municipal de Adimplência – FMA não terá personalidade jurídica própria, permanecendo na estrutura da Administração Direta do Município de FLORINEA, e terá duração por tempo indeterminado, ou até que os débitos referidos no artigo anterior sejam integralmente quitados.

Art. 3º Como fonte de receitas do Fundo Municipal de Adimplência – FMA, a Administração Municipal destinará, mensalmente, a parcela de 1% (um por cento) de sua Receita Corrente Líquida realizada no mês anterior para a conta corrente do Banco do Brasil, agência do município, criada e vinculada ao Fundo, a fim de possibilitar o pagamento do passivo mencionado no artigo 1º desta Lei, sem que isso inviabilize a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração, especialmente a prestação dos serviços essenciais à população de Florínea.

Art. 4º - Do valor depositado à conta do 1% (um por cento) depositado em conta citada no artigo anterior, 50 % (cinquenta por cento) será transferido para uma conta a ser aberta, para pagamento das despesas de Restos à Pagar obedecendo a Ordem Cronológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



FLORINEA

Em um novo tempo

Gestão 2017 - 2020

§ 1º A Receita Corrente líquida realizada em cada mês será apurada pela Secretaria Municipal de Finanças e a parcela correspondente ao Fundo Municipal de Adimplência – FMA deverá ser depositada na conta bancária específica até dia 20 (vinte) do mês seguinte.

§ 2º Contabilizado o depósito mensal, o Fundo terá até 10 dias subsequentes à data limite para depósito do valor arrecadado para realizar os pagamentos, nos moldes dispostos nesta lei, até o limite do valor disponível em saldo na conta bancária específica.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO FISCALIZADORA DO FMA

Art. 5º O Fundo Municipal de Adimplência – FMA será administrado por uma Comissão Fiscalizadora, composta por 03 (três) membros, que deverão ser indicados e nomeados pelo Prefeito, com a seguinte lotação:

01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

01 (um) do Jurídico;

01 (um) do Gabinete do Prefeito.

§ 1º O Presidente da Comissão Fiscalizadora será escolhido, pelo Prefeito, entre um dos servidores municipais indicados e nomeados.

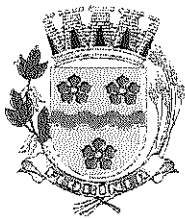
§ 2º Os membros da Comissão Fiscalizadora exercerão função de relevante interesse público, não havendo nenhum tipo de remuneração (comissão, gratificação, adicional ou auxílio) pelo exercício da função.

Art. 6º A Comissão Fiscalizadora do Fundo Municipal de Adimplência – FMA terá como atribuição a fiscalização dos atos pertinentes ao fiel cumprimento desta lei, devendo ser emitido relatório mensal, encaminhado à Prefeita.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DE PAGAMENTO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será responsável pelos pagamentos dos débitos citados no artigo 1º desta Lei, conforme classificação apurada no Chamamento Público, na seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



- I. 50% (cinquenta por cento) do valor mensalmente depositado será pago seguindo a ordem cronológica de pagamentos, em conformidade com o artigo 4º desta lei;
- II. 50% (cinquenta por cento) será destinada ao pagamento dos credores segundo a ordem decrescente de desconto, em conformidade com o artigo 3º desta lei.

Art. 8º A listagem dos débitos segundo ordem decrescente de desconto será obtida por meio de procedimento público, através de edital de chamamento, em que os credores apresentarão à Administração Municipal propostas de desconto percentual a ser abatido sobre seu respectivo crédito.

§ 1º O credor que apresentar o maior desconto percentual sobre seu crédito será classificado em primeiro lugar para recebimento, seguindo a classificação ordem decrescente, do maior desconto percentual sobre o crédito até a 6ª colocação.

§ 2º Se houver empate entre os percentuais de desconto, será melhor classificado aquele cujo desconto nominal oferecido representar maior valor numérico (em reais).

§ 3º A seção pública ocorrerá quando houver, no mínimo, o dobro de participantes em relação ao número de vagas existentes descritas no § 5º do artigo 8º.

§ 4º Os credores que não se apresentarem a chamada pública, e os que não obtiverem classificação, terão seus créditos pagos exclusivamente pela ordem cronológica, conforme dispõe o art. 7º inciso I.

§ 5º Após o procedimento classificatório, os seis maiores descontos ofertados serão ordenados para recebimento na seguinte proporção:

I- Aquele que for o melhor classificado, receberá 50% (cinquenta por cento) do saldo acumulado em conta específica conforme artigo 4º desta lei;

II- Aquele que for o segundo melhor classificado, receberá 25% (vinte e cinco por cento) do saldo acumulado em conta específica conforme artigo 4º desta lei;

III- Aquele que for o terceiro melhor classificado, receberá 12% (doze por cento) do saldo acumulado em conta específica conforme artigo 4º desta lei;

IV- Aquele que for o quarto melhor classificado, receberá 7% (sete por cento) do saldo acumulado em conta específica conforme artigo 4º desta lei;

V- Aquele que for o quinto melhor classificado, receberá 3,5% (três e meio por cento) do saldo acumulado em conta específica conforme artigo 4º desta lei;

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



VI- Aquele que for o sexto melhor classificado, receberá 2,5% (dois e meio por cento) do saldo acumulado em conta específica conforme artigo 4º desta lei.

Total Depositado Mensalmente = 100%			
Ordem Cronológica de pagamentos = 50%		Listagem de Classificação Segundo o Maior Desconto Percentual sobre o Crédito = 50%	
Classificação Cronológica dos Créditos	A Receber	Classificação dos Créditos	Percentual a Receber no Mês
Primeiro no Tempo	Somente o mais antigo recebe	Melhor Classificado	50,00%
Segundo no Tempo	Aguardando	Segundo Melhor Classificado	25,00%
Terceiro no Tempo	Aguardando	Terceiro Melhor Classificado	12,00%
Quarto no Tempo	Aguardando	Quarto Melhor Classificado	7,00%
Quinto no Tempo	Aguardando	Quinto Melhor Classificado	3,50%
Sexto no Tempo	Aguardando	Sexto Melhor Classificado	2,50%

§ 6º Havendo a quitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos classificados, será realizado novo chamamento no prazo de 30 (trinta) dias, classificando as novas propostas em ordem decrescente, para ocupação das vagas existentes, mantendo-se a classificação original.

CAPÍTULO IV

DA CHAMADA PÚBLICA

Art. 9º A chamada pública se dará por meio de edital, publicado em imprensa local de grande circulação, na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 1º A classificação das propostas se dará em seção pública, regulamentada através de Decreto.

Art. 10. A chamada pública se dará em até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br




Art. 11. Os credores que ingressaram com ações judiciais poderão participar do chamamento público, ficando o pagamento condicionado à comprovação da desistência do processo judicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar sempre no dia subsequente da seção pública.

Art. 12. Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florínea, 04 de dezembro de 2017.



Paulo Eduardo Pinto

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra



Alexandre Messias Bezerra

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO